

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2024

Cria o Parque Nacional dos Dinossauros, nos municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado LEONARDO GADELHA

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.721, de 2024, “cria o Parque Nacional dos Dinossauros, nos municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba.” O objetivo principal é preservar o conteúdo fóssilífero existente, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na região conhecida como Passagem das Pedras (Fazenda Ilha).

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 3.721, de 2024, “cria o Parque Nacional dos Dinossauros, nos municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado



da Paraíba.” O objetivo principal é preservar o conteúdo fossilífero existente, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na região conhecida como Passagem das Pedras. A região do Vale dos Dinossauros constitui um patrimônio de inestimável valor histórico, científico e cultural.

Importa destacar que, segundo a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Unesco, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 80.978/1977, compõem o patrimônio cultural os monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos. No mesmo instrumento internacional, o patrimônio natural é reconhecido como os monumentos naturais e sítios de relevância científica, estética ou ecológica.

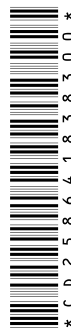
A criação do parque, conforme previsto no projeto, atende ao estabelecido pela Convenção, pois visa salvaguardar formações geológicas únicas — as pegadas fossilizadas de dinossauros — que representam uma contribuição ímpar à ciência, à cultura e à memória da humanidade. Trata-se, portanto, de um bem de natureza híbrida: cultural e natural.

Além de proteger esse acervo paleontológico, o parque promoverá o acesso ao conhecimento, o desenvolvimento de pesquisas e o fortalecimento da identidade cultural local. A implementação de um museu e centro de estudos no local contribuirá para democratizar o saber científico, integrando cultura e ciência.

Salienta-se que as demais comissões temáticas pelas quais tramitará a presente proposição poderão realizar análises complementares e sugerir aprimoramentos em relação à viabilidade técnica, orçamentária e à gestão do parque, contribuindo assim para o aperfeiçoamento da proposta legislativa.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.721, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-6404

